

**ATA DA 1036ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA
REALIZADA DE FORMA REMOTA**

Aos doze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, com a presença dos Senhores Mauricio Couto Cesar Junior (Presidente), Deise de Oliveira Delfino (INEA), Cauê Bielschowsky (INEA), Sérgio Henrique Mantovani (DIPOS), Allan Cristiano dos Santos (SEFAZ), Ricardo Ganem Leal (SEAPPA), Rodrigo Puccini (DRM), Leonardo David Quintanilha de Oliveira (PGE), Helena de Godoy Bergallo (UERJ), Paulo Henrique Pereira Reis (CEDAE), Andréa Cristina Galhego Figueiredo Lopes (FIRJAN), Luiz Carneiro de Oliveira (CREA) e Alice Silva Pereira Hagge (ANAMMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO Nº 1.035:** O Presidente da CECA coloca em discussão a Ata da reunião, a qual é aprovada pelos Conselheiros. **2) PROCESSOS SEI-070S002/008029/2022 E E-07/200.639/2000 – BRASKEM PETROQUÍMICA LTDA:** Considerando o Parecer Técnico de Avaliação de Área Contaminada nº GELRAC-PT-0082, da SEAAC/GELRAC/DILAM/INEA, a CECA, por unanimidade, delibera pela averbação na Licença de Operação nº IN052209 a alteração da condição de validade nº 19, referente à fabricação de polipropileno, através de polimerização de propeno e eteno, com capacidade de 300.000 t/ano, passando de: “19. Apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, cópia da comunicação ao Registro Geral de Imóveis atendendo o escopo a seguir: A teor do Processo INEA nº E-07/200.639/2000 foi constatado que o imóvel localizado na Rua Marumbi, nº 1400, Campos Elíseos, Município de Duque de Caxias/RJ, onde opera a unidade industrial da BRASKEM S.A. foi classificada como Área Reabilitada para uso declarado, segundo a Resolução CONAMA 420/09, havendo restrições quanto ao consumo e utilização de água subterrânea, de acordo com os estudos ambientais elaborados pela empresa de consultoria Environmental Resources Management (ERM), sendo que atualmente o imóvel encontra-se reabilitado para uso industrial, observando, contudo, as leis municipais de uso e ocupação do solo” para: “19. Apresentar, até o dia 12 de dezembro de 2022, cópia da comunicação ao Registro Geral de Imóveis atendendo o escopo a seguir: A teor do Processo INEA nº E-07/200.639/2000 foi constatado que o imóvel localizado na Rua Marumbi nº 1400, Campos Elíseos, Município de Duque de Caxias/RJ, onde opera a unidade industrial da BRASKEM S/A. foi classificada como Área Reabilitada para uso declarado, segundo a Resolução CONAMA 420/09, havendo restrições quanto ao consumo e utilização de água subterrânea, de acordo com os estudos ambientais elaborados pela empresa de consultoria Environmental Resources Management (ERM), sendo que atualmente o imóvel encontra-se reabilitado para uso industrial, observando, contudo, as leis municipais de uso e ocupação do solo”. **3) PROCESSOS SEI-070002/008022/2022 E E-07/002.3131/2013 – NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S/A:** Considerando o Parecer Técnico de Renovação de Licença de Instalação nº GELRAC-PT-0318/2021, da SARAT/GELRAC/DILAM/INEA, a CECA, por unanimidade, delibera pela expedição da renovação da Licença de Instalação nº IN024601 para o gasoduto Itaboraí-Guapimirim (GASIG) destinado ao transporte de gás processado proveniente da planta de processamento de gás natural localizado no polo GASLUB com destino ao Gasoduto GASCAV III, uma estação de medição (PR Itaboraí) e um lançador de pig situados na área das instalações da TRANSPETRO, no GASLUB e um recebedor de pig e um sistema de purga na área do ponto de recebimento de Guapimirim, localizado nos municípios de Itaboraí, Cachoeiras de Macacu e Guapimirim. O prazo de validade da Licença de Instalação deve ser de 5 (cinco) anos. **4) PROCESSO SEI-070002/007515/2022 E EXT-PD/008.13049/2021 –**

54 **ESTRELA 2000 EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA:** Após apresentação por parte do
55 Analista Ambiental do INEA Carlos Tibao e considerando o Parecer Técnico de
56 Licença Ambiental Integrada – LAI nº SUPLAJ/2022, da SUPLAJ/INEA, a CECA, por
57 unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a
58 atividade de extração de areia e argila em cava seca, localizada na Fazenda Boa
59 Esperança, Chavão, Zona Rural do 2º distrito, município de Rio Bonito, determinando
60 à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de
61 Recuperação da Área Degradada – PRAD. Os Conselheiros observam a necessidade
62 de serem exigidas medidas compensatórias adicionais, no caso destas atividades, que
63 são objeto da dispensa da apresentação de EIA/RIMA. O representante da PGE, Dr.
64 Leonardo Quintanilha, informa que estão sendo realizadas reuniões com o corpo
65 técnico da Dirlam, referente à elaboração de regulamentação específica, que
66 determinará a aplicação de medidas compensatórias, além daquelas já previstas nos
67 RCAs, PCAs e PRADs, para estas atividades **5) ASSUNTOS GERAIS:** O Sr.
68 Presidente informa que, em atendimento ao Ofício do Ministério Público Federal,
69 encaminhou cópia da gravação e da transcrição da 1031ª Reunião da CECA, a qual
70 será encaminhada aos Conselheiros. E nada mais havendo a tratar, o Senhor
71 Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada
72 por mim, Eliana Maria Nogueira Ranquine, Secretária Executiva da Comissão Estadual
73 de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 19 de julho de 2022.